

LEI Nº 187

Súmula: (Autoriza ao Poder Executivo a construir de duas balças e determina os locais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construção de duas balças, um Rio Chopim (Passo Novo) e a outra no Rio Iratim, na estrada que passa no Engenho Velho..

Art. 2º - Ficam abertos os créditos especiais necessários para atender as despesas constantes do Item Primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 04 de Julho de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO